



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 230, DE 13 DE ABRIL DE 1.954.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR.\$2.356.250,00, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr.\$ 2.356.250,00 - (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINCOENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), destinado aos serviços de construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS da cidade, de acordo com os estudos e projetos elaborados pela firma Sociedade "OMS" Ltda., da Capital do Estado, nas normas do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, - contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do Artigo 67 da Constituição Estadual;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

ARTIGO 3º -- As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte final do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma Sociedade "OMS" Ltda., da Capital do Estado, a execução dos serviços de construção da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários da cidade, dentro das seguintes condições:


a) - a construção deverá obedecer ao projeto apresentado, aprovado pelo Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado e orçada em Cr.\$ 2.356.250,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINCOENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS);

	Cr.\$
b) - modalidades de pagamento:	
1ª prestação vencível quando decorridos 30 dias após o início dos trabalhos..	200.000,00
2ª prestação vencível quando decorridos 60 dias após o início dos trabalhos..	150.000,00
3ª prestação vencível quando decorridos 90 dias após o início dos trabalhos..	334.375,00
4ª prestação vencível quando decorridos 180 dias após o início dos trabalhos..	334.375,00
5ª prestação vencível quando decorridos 270 dias após o início dos trabalhos..	334.375,00
6ª prestação vencível quando decorridos 360 dias após o início dos trabalhos..	334.375,00
7ª prestação vencível quando decorridos 450 dias após o início dos trabalhos..	334.375,00
8ª prestação vencível quando decorridos 540 dias após o início dos trabalhos..	334.375,00;

c) - prazos:
os serviços deverão ter início dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato e o seu término dar-se-á dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de seu início.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro.


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos treze de Abril de mil novecentos e -
cincoenta e quatro.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Interino)
da Diretoria dos Negócios Internos -
da Prefeitura.